

## **EDITAL DO CREDENCIAMENTO SIMPLIFICADO n.º 002/2018**

### **BANDAS E ARTISTAS LOCAIS PARA EVENTOS CULTURAIS**

O Instituto Boa Vista de Música – IBVM, com sede a Rua da Tangerineira, 411, Praça Jorge Manoel da Silva, bairro Caçari, Boa Vista/RR, através do seu diretor presidente Sr. Sergio Ricardo Silva de Barros, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações e manual de compras e contratações do IBVM, comunica que está procedendo ao chamamento público objetivando o credenciamento de bandas e artistas locais para fins de eventual contratação de serviço autônomo em apresentações que se farão necessários nos eventos culturais do IBVM;

#### **1 - DO OBJETO**

1.1 O presente edital tem por objeto democratizar o credenciamento de artistas e bandas locais, para prestarem serviço autônomo junto aos eventos culturais do IBVM, assegurando a ampla concorrência;

1.2 Para efeito deste edital constitui credenciamento o ato de cadastramento na instituição para executar serviço esporádico junto aos eventos culturais do Instituto;

1.3 O credenciamento possibilita a formação de um banco de dados para contratação eventual dos interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração, através de tabela de cachês publicada no portal IBVM ([www.ibvmrr.com](http://www.ibvmrr.com));

#### **2 - DO PRAZO E DISPOSIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

2.1 - O prazo de vigência do presente credenciamento público é de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do IBVM;

2.2 - Este Edital poderá ser revogado por ato do IBVM, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

2.3 - Os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos nas oportunidades e quantidades que o IBVM necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento.

2.4 - O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da

programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério do IBVM a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

2.5 - Os interessados deverão estar devidamente credenciados junto ao IBVM para prestarem serviço autônomo para pagamento de cachês por apresentação nos eventos do IBVM;

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar do credenciamento bandas e artistas locais com trabalhos autorais, maiores de 18 anos ou emancipado, ou representados por maiores de 18 anos, legalmente constituídos;

3.2 – Os interessados deverão se inscrever nas modalidades solo, dupla ou banda e devem identificar um estilo de música principal e secundários;

3.3 – os candidatos deverão apresentar documentação pessoal ou da empresa, formulário devidamente preenchido (anexo) e portfólio cultural com imagens e/ou áudio/vídeo que poderá ser apresentado em cd, dvd, pen-drive ou informado o endereço eletrônico dos vídeos nas mídias sociais;

3.4 - O candidato poderá se inscrever via portal ou na sede administrativa do IBVM, sito a Rua da Tangerineira, 411 – praça Jorge Manoel da Silva, bairro Caçari, Boa Vista/RR. Não será aceito cadastramento via correspondência ou por terceiros;

3.5 - É assegurado, ao candidato atualização de cadastro junto ao IBVM, devendo este dirigir-se a sede do IBVM junto ao setor de cadastro de músicos;

3.6 – O candidato ao cadastrar-se aceita a publicação do cadastro na base de dados do IBVM, que ficará disponível, por tempo indeterminado, para consulta a qualquer interessado, através do portal do IBVM;

### **4 - DA HABILITAÇÃO**

4.1 – A habilitação consistirá da análise e conferência dos documentos entregues relativos ao ANEXO I, a ser realizada pelo IBVM, o qual será publicado no portal do IBVM uma relação atualizada das bandas e artistas credenciados que cumprirem às exigências do edital;

4.2 – O IBVM poderá solicitar esclarecimentos adicionais ou complementares que por ventura venham a ser necessários durante o processo de contratação;

## **5 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 – Para as apresentações, o IBVM após escolher o estilo para o evento, fará uma pré-seleção dos candidatos inscritos. A pré-seleção será feita por uma Comissão, composta pela diretoria do IBVM e gerente de eventos, que escolherá dentre os inscritos e publicará no portal o candidato escolhido. A comissão de seleção será soberana na sua decisão;

5.2 – A comissão adotará os seguintes requisitos para seleção das bandas ou artistas:

- Obrigatoriamente ter em seu repertório músicas autorais;
- Qualidade artística;
- Propostas que valorizem a música popular brasileira;

Parágrafo Único: não serão aceitos para as apresentações obras que desvalorizem ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, incentivem a violência ou manifestações de homofobia ou discriminação racial. Ficando a banda ou artista sujeito ao descredenciamento quando a hipótese acontecer.

5.3 - Caso o candidato não tenha disponibilidade de apresentação será efetuada outra escolha sempre mantendo o estilo pré-definido;

5.4 – O IBVM se reserva o direito de convidar músicos ou bandas para se cadastrarem caso não haja nenhum candidato inscrito, devendo todo o processo ser publicado no portal do IBVM a fim de dar transparência aos processos;

5.5 – O IBVM fornecerá o espaço, técnico de som e equipamentos básicos de sonorização, além de fazer a divulgação da apresentação em seus canais de comunicação (site do IBVM, mídias sociais, televisivas e rádio);

5.6 – Os selecionados receberão cachê de acordo com a tabela de cachês postado no portal do IBVM ([www.ibvmrr.com](http://www.ibvmrr.com)), portanto o Instituto não se responsabiliza por despesas referente a diárias, custos com transportes, alimentação ou outras despesas eventuais do artista ou banda;

5.7 - As informações prestadas no processo de inscrição serão de inteira responsabilidade dos artistas/bandas, dispondo ao Instituto Boa Vista de Música – IBVM o direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

## **6 – DA INSCRIÇÃO**

6.1 – As inscrições serão realizadas a partir da data de publicação deste edital ficando aberta até o dia 31 de dezembro de 2018, e o cadastro terá validade de um ano podendo ser prorrogada por igual período.

6.2 – A inscrição poderá ser feita no portal do IBVM, link [www.ibvmrr.com](http://www.ibvmrr.com) ou na sede administrativa do IBVM sito à Rua da Tangerineira, 411, Praça Jorge Manoel da Silva, bairro Caçari, Boa Vista/RR, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 08h às 12h e das 14h às 17h.

6.3 - São obrigatórios a apresentação dos seguintes anexos:

- Formulário de Inscrição (anexo I);
- Se pessoa jurídica, documentação de constituição e atualização da empresa (CNPJ, Contrato Social e alterações);
- Se pessoa física, cópias de Documentos pessoais: RG (ou outro documento com validade de documento de identificação), CPF, Comprovante de inscrição no PIS (Programa Integração Social) e de endereço atualizada;
- portfólio cultural.

6.4 - O IBVM não realizará cancelamento e/ou aditamento de eventuais erros que o candidato possa cometer na inscrição. Sendo de inteira responsabilidade do candidato o total e correto preenchimento das informações exigidas no ato da inscrição, assim como a veracidade das informações.

Boa Vista-RR, 26 de Fevereiro de 2018.

---

**Sergio Ricardo Silva de Barros**  
Diretor Presidente